

# Boletim de Jurisprudência - 2024



Tribunal Regional do Trabalho  
2ª Região | São Paulo



**TRIBUNAL REGIONAL DO  
TRABALHO DA 2ª REGIÃO**

Boletim de Jurisprudência do TRT2 – 2/2024

Presidente: Desembargadora BEATRIZ DE LIMA PEREIRA

Vice-Presidente Administrativa: Desembargadora MARIA ELIZABETH MOSTARDO NUNES

Vice-Presidente Judicial: Desembargador MARCELO FREIRE GONÇALVES

Corregedor Regional: Desembargador EDUARDO DE AZEVEDO SILVA

Organização e Supervisão:

Secretaria de Gestão Jurisprudencial, Normativa e Documental

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação - CNJD

Projeto gráfico e diagramação:

Seção de Divulgação de Informações Técnicas - SDIT

Foto:

Mariele Souza de Araújo

SECRETARIA DE GESTÃO JURISPRUDENCIAL, NORMATIVA E DOCUMENTAL

Coordenadoria de Normas, Jurisprudência e Divulgação

Rua da Consolação, 1272 – 5º andar

Centro – São Paulo/SP – CEP: 01302-906

Tel: (11) 3150-2359

E-mail: [cnjud@trt2.jus.br](mailto:cnjud@trt2.jus.br) | Site: [ww2.trtsp.jus.br](http://ww2.trtsp.jus.br)



As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, está disponível na página do Tribunal, na internet, com validade legal para todos os efeitos.

### ADICIONAL

#### **Adicional de Periculosidade**

Periculosidade. Atividade em motocicleta. Necessidade de regulamentação pelo Ministério do Trabalho. Nulidade da portaria que aprovou o anexo 5 da NR 16. Adicional indevido. De acordo com o "caput" do artigo 193 da CLT e jurisprudência consolidada do TRT da 2ª Região ("ratio" da Súmula nº 60), os efeitos pecuniários do § 4º do referido dispositivo legal vieram apenas com a edição da Portaria MTE nº 1.565/2014, que aprovou o Anexo nº 5 da NR-16. No entanto, a 5ª Turma do TRF da 1ª Região declarou a nulidade da referida Portaria, por meio de acórdão proferido nos autos do processo 0018311-63.2017.4.01.3400, transitado em julgado em 27/09/2021. Logo, à vista da falta de nova regulamentação, não há falar em direito ao recebimento do adicional de periculosidade em virtude do trabalho em motocicleta. Recurso ordinário do reclamante a que se nega provimento nesse ponto. (Proc. [1001066-13.2023.5.02.0292](#) - RORSum - 1ª Turma - Rel. Willy Santilli - DeJT 1/3/2024)

### ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

#### **Lixo Urbano**

Recurso ordinário. Prova pericial. Insalubridade. Existência de elementos aptos à afastar as conclusões periciais. O julgador não está adstrito ao laudo pericial para a formação de sua convicção (arts. 371 e 479 do CPC), de forma que pode se utilizar de outros elementos para formar seu convencimento, desde que o faça de forma fundamentada. *In casu*, restou comprovado no laudo pericial produzido pelo Sr. Perito que o reclamante se ativava no recolhimento do lixo hospitalar, na sua rotina diária, de forma que se enquadra como equivalente a categoria de lixo urbano descrita no Anexo 14 da NR 15, da Portaria 3.214/78, aplicando-se as disposições da Súmula 448, II do TST, fazendo jus o obreiro ao pagamento de diferenças de adicional de insalubridade do grau médio para o grau máximo. Recurso do reclamante provido. (Proc. [1000278-82.2023.5.02.0232](#) - RORSum - 13ª Turma - Rel. Ricardo Apostólico Silva - DeJT 12/3/2024)

### CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO

#### **Reconhecimento de Relação de Emprego**

Vínculo de emprego. Doméstico. Prestação de serviços em dois dias na semana. Ausência de habitualidade. Lei complementar n.º 150/2015. Nos termos do art. 1º da Lei Complementar n.º 150/2015, constitui elemento imprescindível para o reconhecimento da relação de emprego doméstico, a prestação de serviços no âmbito residencial e de finalidade não lucrativa, à pessoa ou a família, por mais de dois (dois) dias por semana. *In casu*, a reclamada, a quem incumbia o ônus de comprovar o fato modificativo do direito da autora, logrou demonstrar que a reclamante comparecia à residência, apenas duas vezes na semana. Logo, não há que se falar no reconhecimento do vínculo de emprego entre as partes, tampouco no pagamento das verbas dele decorrentes. Recurso autoral desprovido. (Proc. [1000764-54.2021.5.02.0065](#) - ROT - 8ª Turma - Rel. Silvane Aparecida Bernardes - DeJT 1/3/2024)

### DEPOIMENTO

#### *Testemunha*

Testemunha contraditada por ocupar cargo de confiança. Não bastasse a ausência de previsão legal, o simples fato de uma testemunha ocupar cargo de gerente não a torna, por si só, suspeita, porquanto a confiança que a empresa deposita nas testemunhas é aquela decorrente da relação empregado-empregador. Da mesma forma, também não configura a falta de isenção de ânimo para depor. Até porque, a testemunha é do Juízo e, se mentir, deverá responder por crime de falso testemunho. (Proc. [1002215-82.2022.5.02.0614](#) - ROT - 16ª Turma - Rel. Nelson Bueno do Prado - DeJT 20/2/2024)

### HORAS EXTRAS

#### *Cargo de Confiança*

Horas extras e reflexos. Cargo de confiança. Cabia à ré o ônus da prova no que se refere ao cargo de confiança, encargo do qual se desincumbiu eficazmente. Na hipótese, a realidade fática exposta demonstra que, no exercício da função de "engenheiro de segurança do trabalho", o reclamante alcançou um nível hierárquico mais elevado; o seu feixe de atividades e atribuições autoriza o enquadramento no cargo de confiança previsto no artigo 62, II, da CLT, tendo em vista a presença de poderes relevantes de gestão. Portanto, caracterizada a hipótese prevista no artigo 62, II, da CLT, não faz jus o reclamante ao capítulo celetista atinente à jornada de trabalho, razão pela qual são indevidas as horas extras e reflexos no interregno. Sentença reformada. (Proc. [1000567-81.2023.5.02.0016](#) - ROT - 11ª Turma - Rel. Wilma Gomes da Silva Hernandez - DeJT 14/3/2024)

### IMPENHORABILIDADE

#### *Bem de Família*

Bem de família. Impenhorabilidade. Imóvel não ocupado. Impossibilidade. A Lei nº 8.009/1990 dispõe, em seu art. 1º, que o imóvel residencial próprio do casal ou da entidade familiar, é impenhorável e não responderá por qualquer tipo de dívida. Ainda nos termos da referida lei, considera-se residência um único imóvel utilizado pelo casal ou pela entidade familiar para moradia permanente (art. 5º da Lei nº 8.009/1990). Desse modo, constatado que o imóvel objeto da penhora é mantido fechado a maior parte do ano pelo proprietário que tem seu domicílio principal na cidade de São Paulo/SP, não cabe a proteção legal. Penhora mantida. Agravo de Petição a que se nega provimento. (Proc. [1000212-21.2017.5.02.0715](#) - AP - 12ª Turma - Rel. Cintia Táffari - DeJT 28/2/2024)

### INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL

#### *Assédio Moral*

Assédio moral. O assédio moral no ambiente de trabalho caracteriza-se como toda conduta comissiva ou omissiva, praticada por qualquer pessoa inserida na atividade econômica desenvolvida pela empregadora, independentemente de sua posição hierárquica, consistente na exposição do empregado a situações desagradáveis, humilhantes ou vexatórias, cuja conduta se perdure no tempo, a fim de desestabilizar psicologicamente o trabalhador, causando-lhe prejuízos de ordem moral e até material. Não se confunde com outros conflitos de natureza esporádicos, nem mesmo com más condições de trabalho. Nestes termos, deve-se ter em mente que a habitualidade da conduta e a intencionalidade são indispensáveis para a caracterização

do assédio moral, circunstâncias não comprovadas "*in casu*". Apelo do autor a que se nega provimento, no particular. (Proc. [1000414-03.2023.5.02.0710](#) - ROT - 3ª Turma - Rel. Liane Martins Casarin - DeJT 29/2/2024)

### ***Doença Ocupacional***

Doença profissional. Depressão. Tratamento discriminatório homofóbico. Nexos de concausalidade. Indenização por dano moral. O tratamento desrespeitoso não viola apenas os princípios fundamentais de igualdade e respeito, mas atinge profundamente a integridade psicológica e emocional da vítima. Nessas circunstâncias, o ambiente de trabalho, que deveria ser um local de convivência respeitosa e profissional, se torna um local onde o trabalhador enfrenta situações humilhantes e prejudiciais à sua autoestima, que contribuem para o agravamento de doenças psíquicas. No caso dos autos, restou comprovado o nexo de concausalidade entre a doença e o ambiente laboral. É inegável, portanto, o abalo moral suportado pela reclamante, ainda que, atualmente, esteja apta para trabalho. Mantém-se a indenização por dano moral decorrente da doença laboral. Nega-se provimento ao recurso da reclamada. (Proc. [1001922-30.2022.5.02.0609](#) - ROT - 8ª Turma - Rel. Cynthia Gomes Rosa - DeJT 7/3/2024)

### **LIQUIDAÇÃO / CUMPRIMENTO / EXECUÇÃO**

#### ***Penhora / Depósito/ Avaliação***

Agravo de petição. Penhora de veículo com mais de 10 anos. Viabilidade. Nos termos do art. 797 do CPC, "realiza-se a execução no interesse do exequente", tendo este expressamente requerido a penhora dos veículos apontados na pesquisa. Assim sendo, embora seja um veículo com mais de 10 anos (ano 2011), não se descarta a possibilidade de interesse do exequente na eventual adjudicação do bem, sobretudo nos tempos atuais, em que a motocicleta vem sendo amplamente utilizada como instrumento de trabalho. Agravo parcialmente provido. (Proc. [1000129-12.2020.5.02.0711](#) - AP - 10ª Turma - Rel. Kyong Mi Lee - DeJT 7/3/2024)

Execução. Agravo de petição. Apreensão de CNH e passaporte. Ainda que se admita a possibilidade de determinar a suspensão da CNH e a apreensão do passaporte do executado com fundamento no art. 139, IV, do CPC - como parcela da jurisprudência vem admitindo em casos excepcionais -, é certo que a aplicação de medida tão atípica é meramente subsidiária aos meios tradicionais de execução, cumprindo ao exequente tanto esgotá-los quanto demonstrar a conduta maliciosa dos devedores. Não é o caso dos autos, em que a exequente não faz prova acerca da conduta fraudulenta, deixando de demonstrar que o executado possui patrimônio em nome de terceiros ou que desfrutava de estilo de vida incompatível com seus rendimentos. Acrescento, ainda, que tampouco restou demonstrado que a suspensão da carteira de habilitação e do passaporte possa se mostrar efetiva à satisfação da execução. Em recente decisão, o C. STF, por meio da Ação Direta de Inconstitucionalidade 5.941/DF, declarou constitucional o artigo 139, IV, do CPC, que possibilita ao magistrado determinar todas as medidas indutivas, coercitivas, mandamentais ou sub-rogatórias necessárias para assegurar o cumprimento de ordem judicial, aplicando-se, inclusive, no bojo das ações executórias. Ocorre que o reconhecimento da constitucionalidade do dispositivo não possui efeito vinculante, cabendo ao magistrado verificar sua aplicação no caso concreto. Considerando a gravidade das medidas requeridas, não pode o exclusivo inadimplemento de execução trabalhista ser causa autorizadora para afastar o pleno exercício de direitos fundamentais do indivíduo, sem que haja comprovação inequívoca do uso abusivo do direito para se furtar à obrigação pecuniária. Agravo de petição da exequente a que se nega provimento. (Proc. [0001217-49.2010.5.02.0066](#) - AP - 18ª Turma - Rel. Waldir dos Santos Ferro - DeJT 8/3/2024)

## NULIDADE

### ***Nulidade - Ausência de Citação***

Nulidade da citação. Carta sem aviso de recebimento. Presunção de entrega. No processo trabalhista, a notificação ocorre, em regra, via postal (art. 841 da CLT) e presume-se recebida 48 horas depois de sua postagem, cabendo à parte interessada comprovar o seu não-recebimento ou a entrega após o decurso desse prazo (Súm. 16 do TST), ônus do qual não se desincumbiu a primeira reclamada. Ademais, o art. 795 da CLT é claro ao determinar que a nulidade deve ser arguida pela parte na primeira oportunidade em que tiver de falar em audiência ou nos autos. Não o fazendo, opera-se a preclusão, como na hipótese. No contexto, portanto, não se cogita de nulidade da citação, mantendo-se os efeitos da revelia e da confissão ficta da primeira reclamada. Negado provimento ao recurso ordinário da ré. (Proc. [1001339-74.2022.5.02.0373](#) - ROT - 1ª Turma - Rel. Moisés dos Santos Heitor - DeJT 8/3/2024)

## PARTES E PROCURADORES

### ***Assistência Judiciária Gratuita***

Arquivamento. Isenção de custas. Beneficiário de justiça gratuita. Art. 844, § 2º, da CLT. Não cabimento. O pedido de isenção das custas decorrentes do arquivamento da ação deve ser analisado à luz da Lei n.º 13.467/2017, que incluiu o § 2º, no art. 844, da CLT, cuja constitucionalidade foi declarada pelo Excelso STF, na ADI 5766. A lei não excepciona o beneficiário da justiça gratuita do pagamento das custas em razão do arquivamento. Contrariamente, expressamente sujeita a parte autora à condenação nas custas processuais, caso falte à audiência injustificadamente. Ressalte-se que, nessa hipótese, o fato gerador das custas é a falta de justificativa ao não comparecimento na audiência. Trata-se de penalidade ao reclamante. Ausência de prova de motivo a justificar o não comparecimento à sessão. Precedentes do Colendo TST. Recurso do reclamante a que se nega provimento. (Proc. [1001189-23.2023.5.02.0385](#) - ROT - 12ª Turma - Rel. Jorge Eduardo Assad - DeJT 22/2/2024)

## PROVAS

### ***Perícia Judicial***

Perícia médica. Ausência de vistoria no ambiente de trabalho. Nulidade não configurada. O fato de não ter o *expert* realizado a vistoria no ambiente de trabalho em nada macula a prova pericial. Desde que o laudo se encontre devidamente fundamentado e lastreado nos elementos contidos nos autos, não há que se cogitar em nulidade pela ausência de vistoria no local de trabalho, sobretudo quando as condições ergonômicas de labor ou outra circunstância aferível apenas *in loco* mostram-se desnecessárias diante da natureza da lesão diagnosticada. Preliminar de nulidade por cerceamento de prova rejeitada. (Proc. [1000291-17.2022.5.02.0006](#) - ROT - 3ª Turma - Rel. Paulo Eduardo Vieira de Oliveira - DeJT 22/2/2024)

## RECEITAS SINDICAIS

### ***Contribuição Assistencial***

Contribuição assistencial. Validade da instituição através de negociação coletiva. Extensão a toda a categoria, independentemente de filiação ao sindicato, ressalvado o direito de oposição. Tema 935/STF. Devolução condicionada à prova da recusa pelo trabalhador. O Tema 935 de Repercussão Geral foi revisto em Embargos Declaratórios, passando a Suprema Corte a declarar constitucional a fixação de contribuição assistencial por

meio de negociação coletiva, ressalvado o direito de oposição do trabalhador ("É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição". *In casu*, para fins de análise do pedido de devolução, cumpre verificar se o instrumento de negociação coletiva - onde instituída a contribuição assistencial, de 2% do piso salarial em todos os meses, incluindo 13º salário - assegurava aos trabalhadores a manifestação de oposição ao referido desconto. A leitura das normas coletivas leva à certeza de restou assegurada a recusa, a ser exercida conforme as regras contidas nos próprios instrumentos. Deste modo, era ônus do reclamante, comprovar a regular oposição ao desconto, nos termos do art. 373, I, do CPC c/c art. 818 da CLT, o que não ocorreu, tornando impossível a condenação da reclamada ao pagamento da contribuição em tela. Recurso obreiro improvido, neste ponto. (Proc. [1000943-27.2022.5.02.0461](#) - ROT - 4ª Turma - Rel. Ricardo Artur Costa e Trigueiros - DeJT 29/2/2024)

### REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO

#### *Feriado em Dobro*

Feriados laborados. Compensação fora da mesma semana. Invalidez. Tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 9º da Lei nº 605/1949, é autorizado concluir que a folga compensatória relativa ao trabalho em feriado deve ser concedida dentro do módulo semanal, sendo devido o pagamento em dobro dos domingos e feriados laborados e não compensados com folga em outro dia da mesma semana. Aplica-se aqui, *mutatis mutandis*, o disposto na OJ 410 da SDI-I do TST: "Viola o art. 7º, XV, da CF/88 a concessão de repouso semanal remunerado após o sétimo dia consecutivo de trabalho, importando no seu pagamento em dobro". (Proc. [1000701-42.2023.5.02.0232](#) - RORSum - 3ª Turma - Rel. Rosana de Almeida Buono - DeJT 12/3/2024)

### RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

#### *Justa Causa/Falta Grave*

Dispensa por justa causa. Motorista de caminhão do tipo betoneira. Condução injustificada do caminhão para local não autorizado. Apreensão do veículo. Falta grave. Recurso ordinário ao qual se nega provimento. Trabalhador ocupante do cargo de motorista de caminhão do tipo betoneira. Alteração de rota e condução do veículo injustificadamente para localidade não autorizada pelo empregador. Apreensão do veículo pelos órgãos governamentais competentes. Prejuízo ao empregador. Falta grave caracterizada. Dispensa por justa causa adequada. Recurso Ordinário ao qual se nega provimento. (Proc. [1001363-47.2021.5.02.0047](#) - ROT - 17ª Turma - Rel. Catarina von Zuben - DeJT 6/2/2024)

#### *Rescisão Indireta*

Rescisão indireta. Danos morais. Penso que a falta de pagamento de salários, bem como das verbas rescisórias, seu atraso contumaz e o inadimplemento destes e também de outros títulos contratuais habituais, como os deferidos no julgado de primeira instância, evidenciam claramente atitude de desrespeito do empregador em face de seu empregado suscetíveis de configurar a rescisão indireta do contrato de trabalho por culpa do empregador, nos termos da alínea 'd' do art. 483 da CLT (não cumprir o empregador as obrigações do contrato). Além do mais, retratam fatos graves, aptos o suficiente a ensejar o agravo moral *in re ipsa*. Recurso Ordinário da ré não provido, no aspecto. (Proc. [1000790-10.2022.5.02.0003](#) - ROT - 14ª Turma - Rel. Davi Furtado Meirelles - DeJT 18/3/2024)

Rescisão indireta. Pedido de demissão. Impossibilidade de reversão. Ao tomar a iniciativa de pedir demissão o empregado exclui a possibilidade de obter a rescisão indireta do contrato de trabalho. Aplica-se à hipótese

a regra electa una via *non datur regressus ad alteram*, o que significa que ao se optar por um caminho não é possível retroceder para escolher um outro. Recurso da Reclamante, a que se nega provimento. Acidente de trajeto. Indenização de danos morais e materiais. Ausente a culpa do empregador na ocorrência de acidente de trajeto sofrido pela trabalhadora, não há que se cogitar de responsabilidade civil daquele, descabendo o pagamento de indenização por danos morais ou materiais. Precedentes do TST. (Proc. [1001049-41.2023.5.02.0012](#) - ROT - 6ª Turma - Rel. Wilson Fernandes - DeJT 13/3/2024)

### RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

#### *Indenização por Dano Moral*

Dispensa discriminatória. Empregado afastado por determinação médica. Recusa e fraude do empregador na negativa de recebimento de atestado médico. Dano material e moral. Devidos. A dispensa do empregado sem justa causa, mediante recusa do empregador em aceitar atestado médico superior a 15 dias, negando falsamente seu recebimento, além de deixar de encaminhar o trabalhador doente ao órgão previdenciário, representa grave discriminação e garante ao ofendido o direito à reparação do período de afastamento, em dobro, sem prejuízo da indenização por danos morais, nos termos da Lei 9.029/95. (Proc. [1001743-36.2021.5.02.0511](#) - ROT - 13ª Turma - Rel. Luis Augusto Federighi - DeJT 1/3/2024)

Dano moral e indenização respectiva: O direito à indenização por dano moral encontra sua gênese na CF, em cujo artigo 5º, V e X, é garantida a proteção da personalidade. É uma sanção civil para o seu autor e também uma compensação à vítima pelo sofrimento experimentado. Inserida no plano psicológico da vítima, a única coisa capaz de melhorar tanto o ânimo desta como a sua autoestima é a condenação do ofensor. Nunca como represália, mas como até natural reação de senso comum de resposta à ofensa irrogada. Neste passo, na etiologia da responsabilidade civil, é necessário que se façam presentes três elementos ditos essenciais na doutrina subjetivista: a ofensa a uma norma preexistente ou erro de conduta, um dano e o nexo de causalidade entre uma e outro, fatos estes não verificados nos presentes autos, da análise do conjunto de evidências documentais e orais produzidas ao longo da instrução processual, não havendo que se falar em responsabilidade patronal por ato ilícito. Recurso ordinário do trabalhador improvido pelo Colegiado Julgador. (Proc. [1000992-90.2023.5.02.0604](#) - RORSum - 11ª Turma - Rel. Ricardo Verta Luduvic - DeJT 15/2/2024)





Tribunal Regional do Trabalho

2ª Região | São Paulo